



Processo nº.: E-12/003/259/2013
Data de Autuação: 02/04/2013
Concessionária: CEG
Assunto: Prova de Regularidade Fiscal
Sessão Regulatória: 30 de Julho de 2018

RELATÓRIO

O presente processo foi autuado em 02/04/2013, em razão do cumprimento da Resolução AGENERSA nº 004/2011, que regulamenta a comprovação de Regularidade Fiscal das Concessionárias.

Na Sessão Regulatória realizada em 29/08/2013, o processo foi apreciado, pela primeira vez, pelo Conselho Diretor, onde, de forma unânime, culminou com a Deliberação AGENERSA nº 1760/2013¹, publicada no Diário Oficial, em 11/09/2013.

Na Sessão Regulatória realizada em 26/05/2014, em julgamento de recurso interposto pela Concessionária à Deliberação AGENERSA nº 1760/2013, o processo foi apreciado, pela segunda vez, pelo Conselho Diretor, onde, de forma unânime, culminou com a Deliberação AGENERSA nº 2068/2014², publicada no Diário Oficial, em 16/06/2014.

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1760 DE 29 DE AGOSTO DE 2013

PROVA DE REGULARIDADE FISCAL

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003.259/2013, por unanimidade, **DELIBERA:**

Art. 1º - Determinar que a Concessionária CEG encaminhe no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os seguintes documentos:

- Certidões de dívida ativa estadual e municipal;
- Prova de inscrição no CNPJ;
- Inscrição cadastro de contribuintes estadual;
- Inscrição cadastro de contribuintes municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa Federal;
- Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;
- Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária CEG, penalidade de Multa no valor de 0,01% (um centésimo por cento), do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, com base na Cláusula Décima do inciso I e IV do Contrato de Concessão e no art. 19, inciso IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007;

² DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 2068 DE 26 DE MAIO DE 2014

PROVA DE REGULARIDADE FISCAL

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003.259/2013, por unanimidade, **DELIBERA:**

Art. 1º - Conhecer o Recurso em face da Deliberação AGENERSA nº 1760, de 29/08/2013, porque tempestivo, para no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 2º - Por autotutela, reformar o artigo 1º da Deliberação AGENERSA nº 1760, de 29/08/2013, para determinar que a Concessionária CEG encaminhe, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente deliberação, as certidões elencadas no artigo 1º da Resolução AGENERSA nº 004, de 13/09/2011.

Art. 3º - Por autotutela, reformar a penalidade aplicada por meio do artigo 2º, da Deliberação AGENERSA nº 1760, de 29/08/2013, para o valor de 0,003% (três milésimos por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, com base na Cláusula Décima do Contrato de Concessão e no art. 19, inciso IV da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001, de 04/09/2007, devido aos fatos narrados no presente processo.



Na Sessão Regulatória realizada em 30/10/2014, em julgamento para tratar da análise da DIJUR-E-1478/2014, em razão do Art. 1º da Deliberação AGENERSA nº 1760/2013, alterada pelo Art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 2068/2014, o processo foi apreciado, pela terceira vez, pelo Conselho Diretor, onde, de forma unânime, culminou com a Deliberação AGENERSA nº 2228/2014³, publicada no Diário Oficial, em 11/11/2014.

Na Sessão Regulatória realizada em 28/04/2015, em julgamento para tratar da aferição ao cumprimento pela Concessionária ao Art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 2228/2014, o processo foi apreciado, pela quarta vez, pelo Conselho Diretor, onde, de forma unânime, culminou com a Deliberação AGENERSA nº 2498/2015⁴, publicada no Diário Oficial, em 04/05/2015.

Na Sessão Regulatória realizada em 27/10/2015, em julgamento para tratar da verificação ao cumprimento pela Concessionária ao Art. 3º da Deliberação AGENERSA nº 2498/2015, o processo foi apreciado, pela quinta vez, pelo Conselho Diretor, onde, de forma unânime, culminou com a Deliberação AGENERSA nº 2714/2015⁵, publicada no Diário Oficial, em 14/11/2015.

Na Sessão Regulatória realizada em 28/06/2016, em julgamento de recurso interposto pela Concessionária à Deliberação AGENERSA nº 2714/2015, o processo foi apreciado pela sexta vez, pelo

³ **DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 2228 DE 30 DE OUTUBRO DE 2014**

PROVA DE REGULARIDADE FISCAL

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003.259/2013, por unanimidade,
DELIBERA:

Art. 1º - Por autotutela, reformar o artigo 2º da Deliberação AGENERSA nº 2068 de 26/05/2014, para que a Concessionária CEG encaminhe a esta AGENERSA, até o dia 30/10/2014, as Certidões Negativas de Débitos, referendando a decisão do Conselho Diretor de 09/11/2014.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária apresente até o dia 30/11/2014 as certidões positivas com efeitos de negativas a esta AGENERSA, para que seja devidamente cumprida sua Regularidade Fiscal referente ao ano de 2013.

Art. 3º - Encontra-se ciente a Concessionária CEG da presente decisão, ora prolatada, pessoalmente nesta Sessão Regulatória.

⁴ **DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 2498 DE 28 DE ABRIL DE 2015**

PROVA DE REGULARIDADE FISCAL

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003.259/2013, por unanimidade,
DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária CEG, penalidade de Multa no valor de 0,0045% (quarenta e cinco milésimos por cento), do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, por reincidência, com base na Cláusula Décima do inciso I e IV do Contrato de Concessão e no art. 19, inciso IV, e no art. 20, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007, pelo descumprimento do art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 2068, de 26/05/2014;
Art. 2º - Determinar à SECEX, juntamente com a CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, com base na Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007;

Art. 3º - Determinar que a Concessionária apresente no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente deliberação, a CND Municipal, referente ao ano de 2013;

⁵ **DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 2714 DE 27 DE OUTUBRO DE 2015**

PROVA DE REGULARIDADE FISCAL

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003.259/2013, por unanimidade,
DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária CEG, penalidade de Multa no valor de 0,002% (dois milésimos por cento), do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da prática da infração, pelo descumprimento da Resolução AGENERSA n. 004/2011, tendo em vista a não entrega de todas as certidões exigidas;
Art. 2º - Determinar à SECEX, juntamente com a CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, com base na Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007;

Art. 3º - Determinar que a Concessionária apresente no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente deliberação, a CND Municipal, referente ao ano de 2013;



Conselho Diretor, onde, de forma unânime, culminou com a Deliberação AGENERSA nº 2922/2016⁶, publicada no Diário Oficial, em 06/07/2016.

Em atendimento ao Art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 2922/2016, a Procuradoria⁷ encaminhou minuta da resolução que altera dispositivos da Resolução AGENERSA nº 004/2011.

Na 5ª Reunião Interna da AGENERSA⁸, realizada no dia 08/03/2017, foi aprovado:

*"i) Processo nº E-12/003/259/2013 - Prova de Regularidade Fiscal da Concessionária CEG - Minuta de Resolução AGENERSA CODIR visando alterar a Resolução AGENERSA CODIR nº 04/2011. **Decisão:** Aprovada a alteração do ato para todas as Concessionárias.*

"RESOLUÇÃO AGENERSA CODIR Nº 583/2017 DE 08 DE MARÇO DE 2017

ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO AGENERSA Nº 004/2011, INTEGRADA PELA RESOLUÇÃO AGENERSA Nº 473/2011, QUE REGULAMENTAM A COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL DAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO, REGULADAS PELA AGENERSA.

CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO, a necessidade de adequar os termos da Resolução AGENERSA nº 04/2011 aos ditames da Lei nº 8.987/95;

CONSIDERANDO o comando da Deliberação AGENERSA nº 2.922, de 28 de junho de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Acrescentar o seguinte dispositivo à Resolução AGENERSA nº 04, de 13/09/2011, na forma abaixo:

Art. 4-A - Constatada a irregularidade, o CODIR aplicará penalidade à concessionária, fixando novo prazo para regularização, que findará no próximo período de comprovação (1º de abril do exercício seguinte).

⁶ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 2922 DE JUNHO DE 2016

PROVA DE REGULARIDADE FISCAL

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003.259/2013, por unanimidade, **DELIBERA:**

Art. 1º - Conhecer o Recurso interposto pela Concessionária CEG, posto que tempestivo, e, no mérito, dar-lhe provimento, anulando-se na íntegra a Deliberação nº. 2714/2015;

Art. 2º - Determinar que a Procuradoria, no prazo de 15 (quinze) dias, elabore Minuta de alteração da Resolução 004/2011, para constar sua proposta de alteração na sistemática de aferição do cumprimento da regularidade fiscal, a ser aprovada em Reunião Interna por este CODIR;

⁷ Fls. 543 à 545, de 21/02/2017.

⁸ Fls. 546 e 547, de 08/03/2017.



§1º - É cabível uma única prorrogação na forma do §3 do art. 2º.

§2º - Em caso de descumprimento do novo prazo estabelecido, serão aplicados os critérios de reincidência previstos nas instruções normativas que regem as penalidades de cada concessionária.

Art. 2º - Permanecem em vigor todas as demais disposições contidas nas Resoluções AGENERSA nºs 004/2011 e 473/2014.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial.

Rio de Janeiro, 08 de março de 2017.

José Bismarck Vianna de Souza, Conselheiro-Presidente; **Luigi Eduardo Troisi**, Conselheiro; **Moacyr Almeida Fonseca**, Conselheiro."

Através do OF. AGENERSA/SECEX nº 221/2017⁹, de 29/03/2017, as Concessionárias CEG e CEG RIO, foram informadas da edição da Resolução AGENERSA CODIR nº 583/2017.

Em Reunião Interna Ordinária, realizada pelo CODIR, em 23/05/2017, ficou decidido que seria expedido Ofício¹⁰, "para efeitos contratuais e de direito", ao **Conselho de Administração da Concessionária CEG**, bem como para o **Presidente da Concessionária CEG**¹¹, comunicando que a Concessionária não cumpriu o estabelecido na Resolução AGENERSA nº 004/2011, integrada pelas Resoluções AGENERSA nº 473/2014 e 583/2017.

PROCESSO	ANO	PENDÊNCIA
E-12/003/259/2013	2013	Certidão Negativa de Débitos Municipais
E-12/003/258/2014	2014	Certidão Negativa de Débitos Municipais
E-12/003/140/2015	2015	Certidão Negativa de Débitos Municipais

Pela não comprovação da Regularidade Fiscal referente ao ano de 2013 (E-12/003/259/2013), foi aplicada a penalidade de multa, no valor de R\$ 103.523,47 (cento e três mil, quinhentos e vinte e três reais e quarenta e sete centavos), através da Deliberação AGENERSA nº 1760, de 29/08/2013, integrada pela Deliberação AGENERSA nº 2068, de 26/05/2014, bem como no valor de 170.108,78 (cento e setenta mil, cento e oito reais e setenta e oito centavos), através da Deliberação AGENERSA nº 2498, de 28/04/2015, multas estas inscritas na Dívida Ativa.

⁹ Fls. 550 à 554, de 29/03/2017.

¹⁰ Fls. 558 e 559, OF. AGENERSA/PRESI/SECEX Nº 230/2017, de 30/05/2017.

¹¹ Fls. 560 e 562, OF. AGENERSA/PRESI/SECEX Nº 231/2017, de 30/05/2017.



Pela não comprovação da Regularidade Fiscal referente ao ano de 2014 (E-12/003/258/2014), foi aplicada a penalidade de multa, no valor de R\$ 85.085,46 (oitenta e cinco mil, oitenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), através da Deliberação AGENERSA nº 2625, de 27/08/2015, integrada pela Deliberação AGENERSA nº 2817, de 25/02/2016, multa esta inscrita na Dívida Ativa.

Pela não comprovação da Regularidade Fiscal referente ao ano de 2015 (E-12/003/140/2015), foi aplicada a penalidade de multa, no valor de R\$ 45.679,73 (quarenta e cinco mil, seiscentos e setenta e nove reais e setenta e três centavos), através da Deliberação AGENERSA nº 2852, de 31/03/2016, multa esta com Auto de Infração ainda não lavrado, tendo em vista interposição de Recurso.

Às fls. 563, consta a publicação no Diário Oficial da Resolução AGENERSA CODIR nº 583¹².

Isto posto, este gabinete enviou os autos à Procuradoria, a qual entende pela possibilidade de arquivamento, posto que ocorreu uma recente inovação normativa na Resolução nº 004/2011, com acréscimo do art. 4-A, que diz:

"Art. 4-A - Constatada a irregularidade, o CODIR aplicará penalidade à concessionária, fixando novo prazo para a regularização, que findará no próximo período de comprovação (1º de abril do exercício seguinte).

§1º - É cabível uma única prorrogação na forma do §3 do art. 2º.

§2º - Em caso de descumprimento do novo prazo estabelecido, serão aplicados os critérios de reincidência previstos nas instruções normativas que regem as penalidades de cada concessionária.

§3º - A reincidência somente cessará com a comprovação da regularidade fiscal da concessionária."

E concluiu, "já foi aplicada penalidade à concessionária em razão de descumprimento à resolução em voga, bem como ocorreu a autuação do processo nº E-12/003.98/2017 (que tem por objeto a verificação da regularidade fiscal); razão pela qual entendo não haver necessidade do prosseguimento do feito."

É o relatório.


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro-Relator

¹² Fls. 563, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, 02/06/2017.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro



Processo nº.: E-12/003/259/2013
Data de Autuação: 02/04/2013
Concessionária: CEG
Assunto: Prova de Regularidade Fiscal
Sessão Regulatória: 30 de Julho de 2018

VOTO

Trata-se de apurar o cumprimento anual pela Concessionária CEG de Comprovação de sua Regularidade Fiscal, referente ao ano de 2013, em observância à determinação contida na Resolução AGENERSA nº 004/2011¹, que disciplinou a periodicidade de apresentação de documentos que comprovem a regularidade fiscal das Concessionárias reguladas pela AGENERSA.

Informamos, que o presente processo foi apreciado em seis Sessões Regulatórias, à saber:

Sessão Regulatória	29/08/2013	26/05/2014	30/10/2014	28/04/2015	27/10/2015	28/06/2016
Deliberação	1760/2013 ²	2068/2014 ³	2228/2014 ⁴	2498/2015 ⁵	2714/2015 ⁶	2922/2016 ⁷

¹ ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE RESOLUÇÃO AGENERSA Nº 004 DE 13 DE SETEMBRO DE 2011.

REGULAMENTA A COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL DAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO, REGULADAS PELA AGENERSA.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de atribuições, tendo em vista o disposto no processo E-12/020.045/2011;

CONSIDERANDO que as concessionárias deverão manter a Regularidade Fiscal durante todo o período da Concessão sob pena de abertura de processo administrativo para adoção de medidas cabíveis, com o amparo do artigo 55, XIII da Lei nº. 8.666 de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Considerar, para efeito de prova de Regularidade Fiscal perante a AGENERSA, a apresentação da seguinte documentação, em original, ou cópia autenticada: I – prova de inscrição no Cadastro da Pessoa Jurídica – CNPJ; II – prova da inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal do domicílio ou sede da concessionária; III – Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da concessionária; IV – Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa da Procuradoria Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da concessionária; V – Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias; VI – Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; VII – apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa nos termos do Título; VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 2º. As concessionárias deverão encaminhar a AGENERSA, até o dia 1º. De Abril de cada ano, toda a documentação relacionada no art. 1º. § 1º. As Certidões, Certificados e outros documentos comprobatórios da Regularidade Fiscal deverão possuir validade posterior à data estabelecida para seu encaminhamento; §2º. Findo o prazo estabelecido no Caput deste artigo e não sendo encaminhada a documentação relacionada no artigo 1º a concessionária será considerada em situação irregular quanto à comprovação de sua Regularidade Fiscal, ficando sujeita, a critérios do Conselho Diretor em reunião interna, à abertura de processo administrativo para a adoção de medidas legais cabíveis. §3º. Havendo pedido justificado da Concessionária, o Conselho Diretor, poderá, prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 3º. Comprovada a Regularidade Fiscal, a situação da concessionária será considerada regular, nos termos do caput do artigo 1º, até o dia 31 de março do ano subsequente, sem prejuízo de eventual fiscalização.

Art. 4º. Para o regular e correto acompanhamento da presente Resolução, a Secretaria Executiva oficiará as Concessionárias, comunicando a abertura de processo administrativo, sob o título “Prova de Regularidade Fiscal”, para cada concessionária sob regulação da AGENERSA. § 1º. Constatada a Regularidade, os processos serão conhecidos e apreciados pelo Conselho Diretor em reunião interna; § 2º. Em caso de irregularidade ou descumprimento de prazos os processos devolvidos à Secretaria Executiva, que posteriormente encaminhará à Procuradoria desta AGENERSA, para as providências cabíveis, observadas as garantias constitucionais de ampla defesa e contraditório.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 13 de Setembro de 2011. José Bismark Vianna de Souza Conselheiro-Presidente

² DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1760 DE 29 DE AGOSTO DE 2013

PROVA DE REGULARIDADE FISCAL.

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003.259/2013, por unanimidade,

DELIBERA:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	ER 003/159 2013
Data:	02.04.2013
Fis.:	575
Assinatura:	[Assinatura]

Art. 1º - Determinar que a Concessionária CEG encaminhe no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os seguintes documentos:

- Certidões de dívida ativa estadual e municipal;
- Prova de inscrição no CNPJ;
- Inscrição cadastro de contribuintes estadual;
- Inscrição cadastro de contribuintes municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa Federal;
- Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;
- Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária CEG, penalidade de Multa no valor de 0,01% (um centésimo por cento), do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, com base na Cláusula Décima do inciso I e IV do Contrato de Concessão e no art. 19, inciso IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007;

³ **DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 2068 DE 26 DE MAIO DE 2014**

PROVA DE REGULARIDADE FISCAL

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003.259/2013, por unanimidade, **DELIBERA:**

Art. 1º - Conhecer o Recurso em face da Deliberação AGENERSA nº 1760, de 29/08/2013, porque tempestivo, para no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 2º - Por autotutela, reformar o artigo 1º da Deliberação AGENERSA nº 1760, de 29/08/2013, para determinar que a Concessionária CEG encaminhe, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente deliberação, as certidões elencadas no artigo 1º da Resolução AGENERSA nº 004, de 13/09/2011.

Art. 3º - Por autotutela, reformar a penalidade aplicada por meio do artigo 2º, da Deliberação AGENERSA nº 1760, de 29/08/2013, para o valor de 0,003% (três milésimos por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, com base na Cláusula Décima do Contrato de Concessão e no art. 19, inciso IV da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001, de 04/09/2007, devido aos fatos narrados no presente processo.

⁴ **DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 2228 DE 30 DE OUTUBRO DE 2014**

PROVA DE REGULARIDADE FISCAL

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003.259/2013, por unanimidade, **DELIBERA:**

Art. 1º - Por autotutela, reformar o artigo 2º da Deliberação AGENERSA nº 2068 de 26/05/2014, para que a Concessionária CEG encaminhe a esta AGENERSA, até o dia 30/10/2014, as Certidões Negativas de Débitos, referendando a decisão do Conselho Diretor de 09/11/2014.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária apresente até o dia 30/11/2014 as certidões positivas com efeitos de negativas a esta AGENERSA, para que seja devidamente cumprida sua Regularidade Fiscal referente ao ano de 2013.

Art. 3º - Encontra-se ciente a Concessionária CEG da presente decisão, ora prolatada, pessoalmente nesta Sessão Regulatória.

⁵ **DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 2498 DE 28 DE ABRIL DE 2015**

PROVA DE REGULARIDADE FISCAL

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003.259/2013, por unanimidade, **DELIBERA:**

Art. 1º - Aplicar à Concessionária CEG, penalidade de Multa no valor de 0,0045% (quarenta e cinco décimos de milésimo por cento), do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, por reincidência, com base na Cláusula Décima do inciso I e IV do Contrato de Concessão e no art. 19, inciso IV, e no art. 20, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007, pelo descumprimento do art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 2068, e 26/05/2014;

Art. 2º - Determinar à SECEX, juntamente com a CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, com base na Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007;

Art. 3º - Determinar que a Concessionária apresente no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente deliberação, a CND Municipal, referente ao ano de 2013.

⁶ **DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 2714 DE 27 DE OUTUBRO DE 2015**

PROVA DE REGULARIDADE FISCAL

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003.259/2013, por unanimidade, **DELIBERA:**

Art. 1º - Aplicar à Concessionária CEG, penalidade de Multa no valor de 0,002% (dois milésimos por cento), do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da prática da infração, pelo descumprimento da Resolução AGENERSA n. 004/2011, tendo em vista a não entrega de todas as certidões exigidas;

Art. 2º - Determinar à SECEX, juntamente com a CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, com base na Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007;

Art. 3º - Determinar que a Concessionária apresente no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente deliberação, a CND Municipal, referente ao ano de 2013;

⁷ **DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 2922 DE 28 DE JUNHO DE 2016**

PROVA DE REGULARIDADE FISCAL

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003.259/2013, por unanimidade, **DELIBERA:**

Art. 1º - Conhecer o Recurso interposto pela Concessionária CEG, posto que tempestivo, e, no mérito, dar-lhe provimento, anulando-se na íntegra a Deliberação nº. 2714/2015;

Art. 2º - Determinar que a Procuradoria, no prazo de 15 (quinze) dias, elabore Minuta de alteração da Resolução 004/2011, para constar sua proposta de alteração na sistemática de aferição do cumprimento da regularidade fiscal, a ser aprovada em Reunião Interna por este CODIR.



Em que pese a apresentação dos documentos comprobatórios de sua regularidade fiscal, restou apurado, durante a instrução processual, que a Concessionária encontra-se em situação irregular junto à dívida ativa municipal.

Como muito bem assinalado no voto do I. Conselheiro Roosevelt Brasil Fonseca, no julgamento do Recurso interposto pela Concessionária contra a Deliberação AGENERSA nº 2714/206, destacando que, *"a penalidade, ora recorrida, por violação ao princípio geral de direito supracitado, deve ser anulada, pois a Resolução 004/2011 que a fundamentou já havia sido utilizada como fundamento para aplicação da primeira penalidade - artigo 1º da Deliberação 1760/2013."* Por outro ponto de vista *"a Procuradoria, ao analisar a Resolução 004/2011, destaca que o dever legal e contratual de comprovação da regularidade fiscal é obrigação de caráter continuado, (...) o mesmo descumprimento acaba por ensejar a aplicação de penalidades distintas nos diversos processos, pelo descumprimento da referida obrigação, (...). Dessa forma, acolho a sugestão da Procuradoria para adequar a instrução processual dos processos regulatórios referentes à regularidade fiscal, como forma de afastar a possibilidade de múltiplo e reiterado apensamento da Concessionária pelo mesmo fato."*

E culminou, determinando que a Procuradoria, no prazo de 15 (quinze) dias elaborasse Minuta de Alteração da Resolução 004/2011, a ser aprovada em Reunião Interna por esse CODIR.

A Procuradoria encaminhou minuta da resolução⁸ que altera dispositivos da Resolução AGENERSA nº 004/2011.

Na Reunião Interna⁹ de 08/03/2017, foi apresentada a Minuta de Resolução¹⁰, sendo aprovada a alteração do ato para todas as Concessionárias.

Através do OF. AGENERSA/SECEX nº 221/2017¹¹, de 29/03/2017, as Concessionárias CEG e CEG RIO, foram informadas da edição da Resolução AGENERSA CODIR nº 583/2017.

⁸ Fls. 544 e 545.

⁹ Fls. 546 e 547, de 08/03/2017.

¹⁰ **RESOLUÇÃO AGENERSA CODIR Nº 583/2017**

DE 08 DE MARÇO DE 2017

ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO AGENERSA Nº 004/2011, INTEGRADA PELA RESOLUÇÃO AGENERSA Nº 473/2011, QUE REGULAMENTAM A COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL DAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO, REGULADAS PELA AGENERSA.

CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os termos da Resolução AGENERSA nº 04/2011 aos ditames da Lei nº 8.987/95;

CONSIDERANDO o comando da Deliberação AGENERSA nº 2.922, de 28 de junho de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Acrescentar o seguinte dispositivo à Resolução AGENERSA nº 04, de 13/09/2011, na forma abaixo:

Art. 4-A - Constatada a irregularidade, o CODIR aplicará penalidade à concessionária, fixando novo prazo para regularização, que findará no próximo período de comprovação (1º de abril do exercício seguinte).

§1º - É cabível uma única prorrogação na forma do §3 do art. 2º.

§2º - Em caso de descumprimento do novo prazo estabelecido, serão aplicados os critérios de reincidência previstos nas instruções normativas que regem as penalidades de cada concessionária.

Art. 2º - Permanecem em vigor todas as demais disposições contidas nas Resoluções AGENERSA nºs 004/2011 e 473/2014.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial.

Rio de Janeiro, 08 de março de 2017.

José Bismarck Vianna de Souza, Conselheiro-Presidente; Luigi Eduardo Troisi, Conselheiro; Moacyr Almeida Fonseca, Conselheiro."



Para efeitos contratuais e de direito, o CODIR decidiu em Reunião Interna Ordinária, realizada em 23/05/2017, expedir Ofício ao Conselho de Administração¹², e ao Presidente da Concessionária CEG¹³, comunicando que a Concessionária não cumpriu o estabelecido na Resolução AGENERSA nº 004/2011, integrada pelas Resoluções AGENERSA nº 473/2014 e 583/2017, conforme tabela abaixo.

PROCESSO	ANO	PENDÊNCIA
E-12/003/259/2013	2013	Certidão Negativa de Débitos Municipais
E-12/003/258/2014	2014	Certidão Negativa de Débitos Municipais
E-12/003/140/2015	2015	Certidão Negativa de Débitos Municipais

O ofício, informa ainda que:

"A não realização da comprovação Regularidade Fiscal referente ao ano de 2013, ensejou a aplicação da penalidade de multa, no valor de R\$ 103.523,47 (cento e três mil, quinhentos e vinte e três reais e quarenta e sete centavos), conforme decisão emanada pela Deliberação AGENERSA nº 1760, de 29 de agosto de 2013, integrada pela Deliberação AGENERSA nº 2068, de 26 de maio de 2014, bem como no valor de 170.108,78 (cento e setenta mil, cento e oito reais e setenta e oito centavos), em atendimento à Deliberação AGENERSA nº 2498, de 28 de abril de 2015, multas estas inscritas na Dívida Ativa.

No que tange ao ano de 2014, a não realização da comprovação da Regularidade Fiscal, ensejou a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 85.085,46 (oitenta e cinco mil, oitenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), conforme Deliberação AGENERSA nº 2625, de 27 de agosto de 2015, integrada pela Deliberação AGENERSA nº 2817, de 25 de fevereiro de 2016, multa esta inscrita na Dívida Ativa.

No ano de 2015, em atenção a não comprovação da Regularidade Fiscal foi aplicada a penalidade de multa no valor de R\$ 45.679,73 (quarenta e cinco mil, seiscentos e setenta e nove reais e setenta e três centavos), por meio da Deliberação AGENERSA nº 2852, de 31 de março de 2016, multa esta com Auto de Infração ainda não lavrado, tendo em vista interposição de Recurso."

¹¹ Fls. 550 à 554, de 29/03/2017.

¹² Fls. 558 e 559, OF. AGENERSA/PRESI/SECEX Nº 230/2017, de 30/05/2017.

¹³ Fls. 560 e 562, OF. AGENERSA/PRESI/SECEX Nº 231/2017, de 30/05/2017.



E finaliza informando que, em relação aos anos de 2016 e 2017: *"os processos estão em fase de instrução para futuro julgamento."*

Às fls. 563, consta a publicação no Diário Oficial da Resolução AGENERSA CODIR nº 583¹⁴.

Consultada sobre a possibilidade de encerramento do presente processo, a Procuradoria¹⁵ entende *"pela possibilidade de arquivamento, posto que ocorreu uma recente inovação normativa na Resolução nº 004/2011, com o acréscimo do art. 4-A, (...) Ademais, já foi aplicada a penalidade à Concessionária em razão de descumprimento à resolução em voga, bem como ocorreu a autuação do processo E-12/003/098/2017 (que tem por objeto a verificação da regularidade fiscal); razão pela qual entendo não haver necessidade do prosseguimento do feito."*

Diante do exposto, proponho ao Conselho-Diretor:

Art. 1º - Encerrar o Presente Processo;

É como voto.


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro-Relator

¹⁴ Fls. 563, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, 02/06/2017.

¹⁵ Fls. 568, de 26/06/2017.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVICO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	EN-003/259, 273
Data:	02.07.2013 Fls. 579
Assinatura:	[Assinatura] ID 4326522

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 342

, DE 30 DE JULHO DE 2018.

**CONCESSIONÁRIA CEG - PROVA DE
REGULARIDADE FISCAL.**

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/259/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

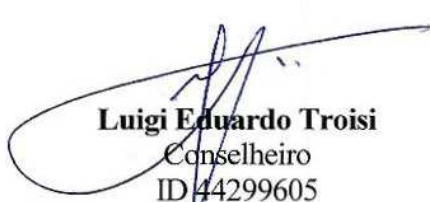
Art. 1º - Encerrar o Presente Processo;

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de Julho de 2018.


José Bismarck V. de Souza
Conselheiro-Presidente
ID 44089767


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro-Relator
ID 39234738


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605


Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro
ID 50894617


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
ID 0546885